

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano XL | Edição nº 1766A

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Jardimópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7621-2025-fls. 1

D E C R E T O N.º 7621/2025
=DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025=

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO ISSQN - REGIME FIXO DE TRIBUTAÇÃO, BEM COMO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES – CONSTANTES DO ANEXO II E TABELA II, RESPECTIVAMENTE, DA LEI MUNICIPAL Nº 4939/2022”.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “J” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 97 do Código Tributário do Município de Jardimópolis/SP (Lei Municipal n.º 674/1969, alterado pela Lei nº 2.127/97, com suas posteriores alterações) que prevê recolhimento da Taxa de Licença para Funcionamento anual; e no disposto em seu artigo 69, que fixa limite de recolhimento do ISSQN até o décimo dia útil;

CONSIDERANDO a disposição autorizativa regida pelo artigo 97, § 2º, da Lei Federal n.º 5.172/66 (Código Tributário Nacional);

CONSIDERANDO, ainda, os termos contidos no artigo 14 da Lei Complementar n.º 01/2004, devidamente alterado pela Lei Complementar n.º 02/2021, que fixou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, como índice de atualização monetária;

CONSIDERANDO, finalmente, a edição da Lei Municipal n.º 4939, de 20 de dezembro de 2022, que “ALTERA O ANEXO II DO ARTIGO 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 674, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL- QUE ESTABELECEU A LISTA DE SERVIÇOS E FIXOU O VALOR PARA REGIME FIXO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA; ATUALIZA AS ATIVIDADES DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES”; pelo qual atualizou as atividades de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e similares; e que **para o exercício de 2026 receberá a atualização pelo IPCA apurado entre 1º de novembro de 2024 e 31 de outubro de 2025, no patamar de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais)**,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam atualizados monetariamente em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais), todos os valores integrantes das Tabelas constantes da Lei Municipal n.º 4939/2022, de acordo com o IPCA, a vigorar durante o EXERCÍCIO DE 2026.

Art. 2º. Os prazos para pagamento da **TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES** e o **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)** no regime fixo, para o exercício de 2026, ficam determinados de acordo com a Tabela abaixo:

| PAGAMENTO PARCELA ÚNICA | |
|-------------------------|------------|
| Pagamento Único | 10/04/2026 |
| PAGAMENTO EM PARCELAS | |
| 1ª Parcela | 10/04/2026 |
| 2ª Parcela | 11/05/2026 |
| 3ª Parcela | 10/06/2026 |



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7621-2025-fls. 2

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 26 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452
803

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2025.11.26
15:32:20 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:034556238
08

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.11.26 16:35:09 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7622-2025-fls. 1

D E C R E T O N.º 7622/2025 =DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025=

"DISPÕE SOBRE OS VALORES PARA LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "J" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, **CONSIDERANDO** a disposição autorizativa regida pelo artigo 97, § 2º, da Lei Federal n.º 5.172/66 (Código Tributário Nacional);

CONSIDERANDO os termos contidos no artigo 14 da Lei Complementar n.º 01/2004, devidamente alterado pela Lei Complementar n.º 02/2021, que fixou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, como índice de atualização monetária;

CONSIDERANDO que é de competência do município rever os valores dos impostos, taxas e contribuições, para o exercício de 2026, cujo **IPCA apurado entre 1º de novembro de 2024 e 31 de outubro de 2025**, ficou no patamar de **4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais)**;

CONSIDERANDO, finalmente, as alterações das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2026, conforme constante da Lei Complementar n.º 03/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os valores da base de cálculo (valor venal) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos, para o exercício de 2026, são os definidos na Lei Complementar n.º 03/2022, atualizados pelo **IPCA**, conforme ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. São as seguintes Tabelas que integram o Anexo I deste Decreto:

- I. TABELA I – VALORES DE TERRENO POR METRO QUADRADO;
- II. TABELA II – TIPOS DE CONSTRUÇÃO;
- III. TABELA III – ÁREA CONSTRUÍDA;
- IV. TABELA IV – TAXAS DE SERVIÇOS.

§ 1º. As taxas de serviços constantes na Tabela IV, são as relativas a serviços urbanos, limpeza pública, vias e logradouros públicos, referentes a terrenos no Distrito Industrial, ranchos, pesqueiros e sítios de recreio; conforme dispõe o artigo 13 da Lei Complementar n.º 01/2004, com suas posteriores alterações.

§ 2º. O valor da Taxa de Serviços Urbanos fica fixada em **R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por metro linear urbanos**, em conformidade com o artigo 12 da Lei Complementar n.º 01/2004, com suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7622-2025-fls. 2

Art. 3º. Para o pagamento do carnê de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 2026, os contribuintes poderão optar:

- I. **PARCELA ÚNICA**, com **vencimento** para o dia **24 de fevereiro de 2026**, sendo beneficiado com um **desconto de 5% (cinco por cento)**.
- II. **11 (onze) PARCELAS MENS AIS**, sendo a **primeira no dia 24 de fevereiro de 2026**, e as demais recairão no **dia 20 de cada mês, ou no 1º dia útil posterior**, no caso de a incidência recair no sábado ou domingo; limitando as parcelas ao **valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 26 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.11.26 13:28:19 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.11.26 16:35:47 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7622-2025-fls. 3

ANEXO I

(Decreto Municipal n.º 7622/2025)

TABELA I

VALORES DE TERRENOS POR METRO QUADRADO

| ZONA | "I" | "II" | "III" |
|------|-----------|-----------|-----------|
| "A" | R\$ 34,49 | R\$ 28,30 | R\$ 21,48 |
| "B" | R\$ 28,30 | R\$ 21,48 | R\$ 15,91 |
| "C" | R\$ 21,48 | R\$ 15,91 | R\$ 7,46 |
| "D" | R\$ 15,91 | R\$ 7,46 | R\$ 3,63 |

TABELA II**TIPOS DE CONSTRUÇÃO**

| TIPOS | PISO | PAREDE | FORRO | TELHADO | BANHEIRO |
|-----------------------------|--|---|---|---|--|
| 1 (Tipo precário) | Chão Cimentado Tijolo | Barro Zinco Madeira Velha Tijolo s/Rev Blocos s/ Rev. | Sem Chapa | Capim Zinco Telha (Baixo) Chapa (Baixo) | Casinha Sem Azulejos Sem Acessórios |
| 2 (Tipo popular) | Contra- Piso Ladrilho Cerâmica Antiga Taco Antigo Assoalho Antigo | Tijolo Rev. Bloco Rev. Pintura Simples | Madeira Antiga Compensado Aglomerado Estuque | Telha Comum Telha Francesa Telha Paulista Amianto Antiga | Azulejo Armário Simples Box Cortina Banheira Antiga |
| 3 (Tipo médio) | Taco Moderno Assoalho Verniz Lajota Cerâmica Nova | Tijolo Aparente Massa Fina Parcial Óleo Têmpera | Mad. Corrida Novo Laje s/ Mold. | Francesa (nova) Chapa Ondulada Alumínio | Meio Azulejo Box de Plástico Cuba c/ Pedra |
| 4 (Tipo fino) | Carpete Madeira de Lei Pedra Mineira Granito Piso Frio Fino Especial | Massa Corrida Geral Lambri Papel Pastilha Cerâmica Especial | Laje c/ Mold. Plástico Mad. Nobre Especial | Itália Taguá Telha Romana Especial | Azulejo Total Box de Vidro Ducha Apartamento Especial |
| 5 (Tipo luxo) | Mármore Nacional e Importado Porcelanato | Grafiato Revestimento Vinílico | Laje Trelça/ Cruzada Trabalho Ornamental Gesso | Telha Porcelanato/ com Verniz | Box Vidro Temperado Closed Suíte |

**TABELA III**
ÁREA CONSTRUÍDA**I. EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E RESIDENCIAIS:**

| | |
|-----------------------|-------------------------------|
| a) Tipo precário..... | R\$ 101,52 – p/m ² |
| b) Tipo popular..... | R\$ 151,44 – p/m ² |
| c) Tipo médio..... | R\$ 239,46 – p/m ² |
| d) Tipo fino..... | R\$ 344,40 – p/m ² |
| e) Tipo luxo..... | R\$ 389,11 - p/m ² |

II. EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS:

| | |
|----------------------|-------------------------------|
| a) Tipo popular..... | R\$ 135,43 – p/m ² |
| b) Tipo médio..... | R\$ 239,46 – p/m ² |
| c) Tipo fino..... | R\$ 344,40 – p/m ² |

III. EDIFICAÇÕES DIVERSAS:

| | |
|------------------------------|-------------------------------|
| a) Tipo sobrado aberto..... | R\$ 71,23 – p/m ² |
| b) Tipo sobrado fechado..... | R\$ 100,18 – p/m ² |



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7622-2025-fls. 6

TABELA IV**TAXAS DE SERVIÇOS**

(Serviços urbanos, limpeza pública, vias e logradouros públicos, referentes a Terrenos no Distrito Industrial, ranchos, pesqueiros e sítios de recreio)

| | |
|--|-------------------------------|
| a) Com área de até 3.000 m ² | R\$ 96,80 – p/ m ² |
| b) Com área superior a 3.000 m ² , até 6.000 m ² | R\$ 120,78 – p/m ² |
| c) Com área superior a 6.000 m ² | R\$ 168,73 – p/m ² |



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7623-2025-fis. 1

D E C R E T O N.º 7623/2025 =DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025=

“FIXA OS VALORES DAS DIVERSAS TAXAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “J” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, **CONSIDERANDO** os termos contidos no artigo 14 da Lei Complementar n.º 01/2004, devidamente alterado pela Lei Complementar n.º 02/2021, que fixou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, como índice de atualização monetária; **CONSIDERANDO** a necessidade de se rever os valores das diversas taxas de serviços colocados ou prestados aos contribuintes, haja vista que, para o exercício de 2026, o **IPCA apurado entre 1º de novembro de 2024 e 31 de outubro de 2025**, ficou no patamar de **4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais)**; e, **CONSIDERANDO**, por outro lado, que a atualização monetária não induz majoração de tributo de qualquer espécie, conforme previsão contida no artigo 97, § 2.º, do Código Tributário Nacional,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os valores das diversas **TAXAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** ficam corrigidos em **4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais)**, conforme abaixo mencionados:

I. TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

| | | |
|--|-----|-------|
| a) Numeração de prédio (emplacamento)..... | R\$ | 27,90 |
| b) Fornecimento de placa..... | R\$ | 42,57 |

II. TAXA DE ALUGUEL

| | | |
|--------------------------------------|-----|--------|
| a) Veículo de aluguel (por ano)..... | R\$ | 121,92 |
|--------------------------------------|-----|--------|

III. TAXAS DE CEMITÉRIO

| | | |
|--|-----|--------|
| a) Fornecimento de Chapa perpétua..... | R\$ | 71,38 |
| b) Fornecimento de Chapa comum..... | R\$ | 40,79 |
| c) Terreno duplo (5,00 m² p/ carneira perpétua)..... | R\$ | 488,04 |
| d) Terreno simples (2,80 m² p/ carneira perpétua)..... | R\$ | 321,23 |
| e) Inumação em sepultura rasa (adulto)..... | R\$ | 35,46 |
| f) Inumação em sepultura rasa (infantil)..... | R\$ | 30,67 |
| g) Inumação de adulto (em carneira)..... | R\$ | 39,90 |
| h) Inumação infantil (em carneira)..... | R\$ | 35,38 |
| i) Exumação após o vencimento do prazo..... | R\$ | 39,90 |
| j) Exumação antes do prazo regulamentar..... | R\$ | 50,48 |
| k) Abertura de sepultura (carneira ou jazigo)..... | R\$ | 39,90 |
| l) Entrada de ossada..... | R\$ | 93,85 |



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7623-2025-fls. 2

| | | |
|--|-----|-------|
| m) Retirada de ossada..... | R\$ | 93,85 |
| n) Remoção de ossos no interior do cemitério..... | R\$ | 90,74 |
| o) Permissão p/construção carneira, jazigo e colocação de inscrição..... | R\$ | 49,98 |

Art. 2º. Ficam estabelecidos os seguintes preços para as modalidades a seguir enumeradas:

I - SERVIÇOS COM MÁQUINAS (aluguel por hora)

| | Até 10 km | Acima de 10 km |
|-----------------------------|------------|----------------|
| a) Caminhão basculante..... | R\$ 305,04 | R\$ 396,37 |
| b) Pá - carregadeira..... | R\$ 456,91 | R\$ 548,24 |
| c) Motoniveladora..... | R\$ 558,80 | R\$ 650,14 |
| d) Retroescavadeira..... | R\$ 436,29 | R\$ 527,62 |
| e) Rolo compactador | R\$ 441,25 | R\$ 532,58 |

Parágrafo Único. Os serviços referidos nas alíneas de que trata o inciso I deste artigo, se aplicam a serviços prestados até uma distância de 10 (dez) quilômetros da sede deste Município, e, os que excederem a tal distância, serão acrescidos do valor correspondente à R\$ 91,33.

II. SERVIÇOS DE ENTREGA DE TERRA (aluguel por hora)

1- Terra (por caminhão basculante):

| | | |
|------------------------------------|-----|--------|
| a) Dentro do perímetro urbano..... | R\$ | 284,01 |
| b) Fora do perímetro urbano..... | R\$ | 469,14 |

III - SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS

| | | |
|---|-----|--------|
| a) Até 200,00 m ² | R\$ | 152,36 |
| b) Acima de 200,00 m ² até 300,00 m ² | R\$ | 203,49 |
| c) Acima de 300,00 m ² até 500,00 m ² | R\$ | 254,26 |
| d) Acima de 500,00 m ² até 1.000,00 m ² | R\$ | 305,04 |
| e) Acima de 1.000,00 m ² até 2.000,00 m ² | R\$ | 355,80 |
| f) Acima de 2.000,00 m ² | R\$ | 422,53 |

Parágrafo Único. Os serviços a que alude este item, serão realizados a pedido do contribuinte, com o recolhimento antecipado da respectiva taxa.

Art. 3º. Os atendimentos dos serviços especificados no artigo anterior, serão efetivados após o recolhimento prévio dos valores correspondentes à cada um, junto ao órgão arrecadador da Prefeitura Municipal local, observando-se quanto ao item III, o disposto em seu parágrafo único.

Art. 4º. No caso de o serviço exceder ao número de hora de máquinas ou os de entregas de terra, em relação àquilo que for recolhido, a diferença apurada deverá ser recolhida pelo interessado no prazo de 10 (dez), a contar da notificação junto ao órgão arrecadador da Prefeitura Municipal local.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7623-2025-fls. 3

Art. 5º. Para as diversas certidões, atestados e outros expedientes requeridos, expedidos pela Prefeitura Municipal:

I- CERTIDÃO:

| | Até 10 anos (20%) | Acima de 10 anos (10%) |
|----------------------------|----------------------|---------------------------|
| a) Avaliação..... | R\$ 60,98 | R\$ 73,17 |
| b) Tempo de Serviço..... | R\$ 40,72 | R\$ 48,86 |
| c) Negativa de Débito..... | R\$ 40,72 | R\$ 48,86 |
| d) Valor Venal..... | R\$ 60,98 | R\$ 44,79 |

| | |
|---|------------|
| II- ATESTADO DE ÓBITO..... | R\$ 40,72 |
| III- ATESTADO DE HABILITAÇÃO (HABITE-SE)..... | R\$ 60,98 |
| IV- CÓPIAS DE MAPAS OU DE PLANTAS..... | R\$ 101,52 |
| V- DEMAIS CERTIDÕES, ATESTADOS OU DOCUMENTOS..... | R\$ 40,72 |

Parágrafo Único. Nas Certidões referidas no inciso I, alíneas "a", "b" e "c", deste artigo, serão acrescidos 20% (vinte por cento), até 10 (dez) anos, e 10% (dez por cento), o que exceder a 10 (dez) anos.

Art. 6º. As medições e demarcações de lotes e terrenos urbanos, localizados neste município, serão efetivadas mediante requerimentos endereçados à Prefeitura Municipal local, com o pagamento prévio das seguintes taxas:

| | |
|--|------------|
| a) com até 500,00 m ² | R\$ 101,52 |
| b) com mais de 500,00 m ² até 1.000,00 m ² | R\$ 183,02 |
| c) com mais de 1.000,00 m ² até 5.000,00 m ² | R\$ 324,59 |
| d) acima de 5.000,00 m ² | R\$ 557,07 |

Parágrafo Único. Os valores constantes deste artigo deverão ser recolhidos junto ao órgão arrecador da Prefeitura Municipal local, antecipadamente.

Art. 7º. As taxas de construção e de reforma de qualquer natureza, bem como de loteamento, ficam fixadas nas seguintes proporções:

I- CONSTRUÇÃO (por metro quadrado):

1- Residencial:

| | |
|--|----------|
| a) até 60,00 m ² | R\$ 1,22 |
| b) acima de 60,00 m ² , até 120,00 m ² | R\$ 1,56 |
| c) acima de 120,00 m ² | R\$ 2,06 |

2- Comercial e Industrial R\$ 2,83

II- REFORMA DE QUALQUER NATUREZA (por metro quadrado): R\$ 1,19

III- LOTEAMENTO

1- Urbano (por metro quadrado de lotes)..... R\$ 0,42



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7623-2025-fls. 4

2- Sítios de Recreação:

| | | |
|---|-----|--------|
| a) até 5.000,00 m ² | R\$ | 434,51 |
| b) acima de 5.000,00 m ² | R\$ | 558,57 |

Art. 8º. As taxas referidas no artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 1.350/84, que “REGULAMENTA E FIXA NORMAS E PREÇOS PARA EXPEDIÇÕES DE ALVARÁS PARA ATIVIDADES RELATIVAS À BAILES, BRINCADEIRAS DANÇANTES E DISCOTECAS, PROMOVIDAS POR ENTIDADES”, no tocante à concessão de ALVARÁ, passam a ter os seguintes valores, obedecido o disposto na letra “a” e na letra “b” do artigo 2º do referido Decreto:

- I. **ALVARÁ concedido na forma mensal: R\$ 92,21 por mês;** para Associação, Sociedade ou qualquer outra entidade regularmente constituída, com fins sociais, culturais, musicais, esportivas, assistenciais, com seus Estatutos regularmente registrados; independentemente da realização ou não de promoção, bem assim o número desta durante o mês, o qual deverá ser requerido e retirado no setor competente, com antecedência mínima de três (3) dias úteis antes do mês subsequente ao que vai se vencer.
- II. **ALVARÁ concedido na forma individual: R\$ 129,75; por cada promoção.**

Art. 9º. A taxa de que trata o artigo 2.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 1.541/86, que “FIXA NORMAS E PREÇOS PARA CONCESSÕES DE ALVARÁS E RESPECTIVAS TAXAS, PARA ATIVIDADES RELATIVAS À BAILES DE QUAISQUER ESPÉCIES, BRINCADEIRAS DANÇANTES E DISCOTECAS”, passa a ter o seguinte valor:

- I. **ALVARÁ para pré-carnavalescos e respectivas vesperais, passam a ser de R\$ 92,21 por cada promoção.**

Art. 10. Todas as demais normas contidas no Decreto n.º 1350/84, não alteradas pelo presente diploma legal, permanecem em plena vigência.

Art. 11. Tendo em vista o disposto no artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 1134/83, que “ESTABELECE A FIXAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS DE CARNEIRAS OU JAZIGOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS COM REGULAMENTOS E NORMAS”, ficam fixados os seguintes preços para as **Carneiras nos Cemitérios da sede deste Município e do Distrito de Jurucê:**

| | | |
|--------------------------|-----|----------|
| a- CARNEIRA SIMPLES..... | R\$ | 2.450,49 |
| b- CARNEIRA DUPLA..... | R\$ | 3.063,59 |

Art. 12. Para **utilização do Velório Municipal "Emílio Sofia"**, bem assim seus pertences, o equivalente a **R\$ 264,51.**



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7623-2025-fls. 5

Art. 13. A taxa de expediente, bem assim as relativas às transferências cadastrais, é o equivalente a **R\$ 48,69**.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia a partir de 1.º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 26 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
803

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2025.11.26 13:28:59
-03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
08

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.11.26 16:36:24 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7624-2025-fls. 1

D E C R E T O N.º 7624/2025 =DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025=

"FIXA PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "J" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 14 da Lei Complementar n.º 01/2004, com a nova redação dada através da Lei Complementar n.º 02/2021 - os débitos para com a Fazenda Pública Municipal **serão atualizados monetariamente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a suceder-lo;**

CONSIDERANDO que o IPCA apurado entre 1º de novembro de 2024 e 31 de outubro de 2025, ficou no patamar de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais);

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de se rever os valores para locação de próprios municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os preços para locação dos próprios municipais passam a ser os constantes da tabela abaixo:

| LOCAL | HORA DIURNA | HORA NOTURNA | DIA (24h) |
|--|-------------|--------------|--------------|
| Centro Esportivo e Área de Lazer "Prefeito Newton Reis" e Arena de Eventos "Segisfredo Pegoraro" - sem a Quadra Coberta "Fernando César Peña (Peinha)" | - | - | R\$ 4.111,58 |
| Arena de Eventos "Segisfredo Pegoraro" | - | - | R\$ 3.015,13 |
| Salão de Festa | - | - | R\$ 931,96 |
| Quadra Coberta "Fernando César Peña (Peinha)" para eventos especificamente esportivos | R\$ 22,65 | R\$ 34,01 | R\$ 657,71 |
| Quadra Coberta "Fernando César Peña (Peinha)" para eventos como: bailes, shows musicais e artísticos, e demais similares | - | - | R\$ 3.056,35 |
| Quadra Coberta do Ginásio Poliesportivo "Oswaldo Riul" e Campo de Bocha e Malha "Pedro Scarpelin" (Centro de Lazer "Dr. Nilton Toscano" do Distrito de Jurucê) - para eventos especificamente esportivos | R\$ 22,65 | R\$ 34,01 | R\$ 657,71 |
| Quadra Coberta do Ginásio Poliesportivo "Prefeito José Amauri Pegoraro" - para eventos especificamente esportivos | R\$ 22,65 | R\$ 34,01 | R\$ 657,71 |



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7624-2025-fls. 2

Art. 2º. O pedido para locação deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, ressalvada a disponibilidade do local pretendido.

Art. 3º. A locação será cancelada, caso o valor do recolhimento mencionado no artigo 1º não seja feito no prazo de até 05 (cinco) dias anterior à data do aluguel.

Art. 4º. Ficam dispensados do recolhimento do preço estabelecido no artigo primeiro, as entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, respeitando o prazo definido no artigo 2º, desde que utilizado em prol de suas atividades.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 26 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452
803

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2025.11.26
13:08:54 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.11.26 16:36:59 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7625-2025-fls. 1

DECRETO N.º 7625/2025
=DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025=

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DAS
TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DE ACORDO
COM O ÍNDICE INFLACIONÁRIO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2026”**

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “J” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, **CONSIDERANDO** que o **IPCA apurado entre 1º de novembro de 2024 e 31 de outubro de 2025**, ficou no patamar de **4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais)**; **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 28 da Lei Municipal nº 3.219 de 29 de novembro de 2006, com suas posteriores alterações, bem como a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do DAE; e, **CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal adequar as tarifas em conformidade com os serviços prestados pelo DAE, sob pena de inviabilizar os serviços prestados,

DECRETA:

- Art. 1º.** Fica reajustado em **4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais)** as **tarifas dos serviços de água e esgoto**, constante no **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º.** O reajuste de que trata o artigo 1º será aplicado nas faturas do exercício de 2026.
- Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 26 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.11.26 13:08:20 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.11.26 16:37:27 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7625-2025-fls. 2

ANEXO I

(Decreto nº 7625/2025)

TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO SERVIÇOS PRESTADOS

| CATEGORIA RESIDENCIAL/TEMPLOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS HOSPITALARES SEM FINS LUCRATIVOS Pb(R) | TARIFA (Em Reais) | CONSUMO |
|---|--------------------------|---------------------------------------|
| ÁGUA (por m ³ consumido) | R\$ 3,82 | Art. 30 – Lei 3219/06 |
| ESGOTO - 50% da Tarifa de Água- | R\$ 1,92 | Art. 31 – Lei 3219/06 |
| DESPROVIDO DE HIDROMETRO (por 10 m ³ estimado) | R\$ 57,05 | Tarifa Mínima - Art. 30 – Lei 3219/06 |

| CATEGORIA COMERCIAL Pb(C) | TARIFA (Em Reais) | CONSUMO |
|---|--------------------------|---------------------------------------|
| ÁGUA (por m ³ consumido) | R\$ 4,92 | Art. 30 – Lei 3219/06 |
| ESGOTO - 50% da Tarifa de Água- | R\$ 2,46 | Art. 31 – Lei 3219/06 |
| DESPROVIDO DE HIDROMETRO (por 10 m ³ estimado) | R\$ 71,25 | Tarifa Mínima - Art. 30 – Lei 3219/06 |

| CATEGORIA INDUSTRIAL Pb(I) | TARIFA (Em Reais) | CONSUMO |
|---|--------------------------|---------------------------------------|
| ÁGUA (por m ³ consumido) | R\$ 5,31 | Art. 30 – Lei 3219/06 |
| ESGOTO - 50% da Tarifa de Água- | R\$ 2,66 | Art. 31 – Lei 3219/06 |
| DESPROVIDO DE HIDROMETRO (por 10 m ³ estimado) | R\$ 79,81 | Tarifa Mínima - Art. 30 – Lei 3219/06 |

| ÓRGÃOS PÚBLICOS Pb(P) | TARIFA (Em Reais) | CONSUMO |
|---|--------------------------|---------------------------------------|
| ÁGUA (por m ³ consumido) | R\$ 7,58 | Art. 30 – Lei 3219/06 |
| ESGOTO - 50% da Tarifa de Água- | R\$ 3,79 | Art. 31 – Lei 3219/06 |
| DESPROVIDO DE HIDROMETRO (por 10 m ³ estimado) | R\$ 113,66 | Tarifa Mínima - Art. 30 – Lei 3219/06 |

No caso de suprimento próprio de água, o volume de esgoto sanitário e despejo industrial para cobrança de tarifa, será aplicado 50% do valor consumido de água em cada categoria correspondente (Art. 52, parágrafo único da Lei Municipal n.º 3219/2006).



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7626-2025-fls. 1

D E C R E T O N.º 7626/2025
=DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025=

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES A SEREM COBRADOS PELOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026”

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “J” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, **CONSIDERANDO** que é de competência do município rever os valores dos impostos, taxas e contribuições, para o exercício de 2026, os quais serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA, apurado entre novembro de 2024 e outubro de 2025**, tendo ficado no patamar de **4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais)**; **CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de se atualizar os valores a serem cobrados pelos serviços complementares de água e esgoto;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os preços a serem cobrados pelos serviços complementares de água e esgoto, nos termos do artigo 24 do Decreto Municipal nº. 3716, de 04 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações, **são os constantes da Tabela anexa ao presente Decreto.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 26 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.11.26 13:29:28 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.11.26 16:37:46 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7626-2025-fls. 2

TABELA

(Anexo do Decreto nº 7626/2025)

1. PREÇOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ÁGUA

1.1 – Para execução de ligação de água em tubo plástico, com preenchimento da escavação e recapeamento asfáltico da faixa de rolamento ou passeio:

| | |
|---|------------|
| 1.1.1 – Em canalização de 13 mm de diâmetro (1/2") | R\$ 352,58 |
| 1.1.2 – Em canalização de 19 mm de diâmetro (3/4") | R\$ 462,11 |
| 1.1.3 – Em canalização de 25 mm de diâmetro (1") | R\$ 533,78 |
| 1.1.4 – Em canalização de 38 mm de diâmetro (1.1/2")..... | R\$ 785,13 |
| 1.1.5 – Em canalização de 50 mm de diâmetro (2")..... | R\$ 474,84 |

1.2 – Pelos serviços de colocação ou substituição de registros:

| | |
|---|------------|
| 1.2.1 – De 19 mm de diâmetro (3/4") | R\$ 132,72 |
| 1.2.2 – De 25 mm de diâmetro (1") | R\$ 155,25 |
| 1.2.3 – De 38 mm de diâmetro (1.1/2") | R\$ 404,49 |
| 1.2.4 – De 50 mm de diâmetro (2") | R\$ 334,56 |

1.3 Pelos serviços de colocação e substituição de cavaletes:

| | |
|---|------------|
| 1.3.1 – De 19 mm de diâmetro (3/4") | R\$ 225,74 |
| 1.3.2 – De 25 mm de diâmetro (1") | R\$ 253,12 |
| 1.3.3 – De 38 mm de diâmetro (1.1/2") | R\$ 432,13 |
| 1.3.4 – De 50 mm de diâmetro (2") | R\$ 561,95 |

1.4 – Pelos serviços de deslocamento de cavalete:

| | |
|--|------------|
| 1.4.1 – Em canalização de 19 mm de diâmetro (3/4") | R\$ 225,74 |
| 1.4.2 – Em canalização de 25 mm de diâmetro (1") | R\$ 255,47 |
| 1.4.3 – Em canalização de 38 mm de diâmetro (1.1/2") | R\$ 432,13 |
| 1.4.4 – Em canalização de 50 mm de diâmetro (2") | R\$ 561,95 |

1.5 – Pelos serviços de desligamento, religação e retirada do ramal, quando solicitado:

| | |
|--|------------|
| 1.5.1 – Em canalização de 13 mm (1/2") | R\$ 175,08 |
| 1.5.2 – Em canalização de 19 mm (3/4") | R\$ 175,08 |
| 1.5.3 – Em canalização de 25 mm (1") | R\$ 198,65 |
| 1.5.4 – Em canalização de 38 mm (1.1/2") | R\$ 221,53 |
| 1.5.5 – Em canalização de 50 mm (2") | R\$ 242,83 |



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7626-2025-fls. 3

1.6 – Pelos serviços de religação de água com reposição do cavalete, conforme artigo 9º da Lei 3219/06:

| | |
|--|------------|
| 1.6.1 – Com diâmetro de 13 mm (1/2”)..... | R\$ 125,24 |
| 1.6.2 – Com diâmetro de 19 mm (3/4”) | R\$ 139,77 |
| 1.6.3 – Com diâmetro de 25 mm (1”) | R\$ 152,44 |
| 1.6.4 – Com diâmetro de 38 mm (1.1/2”) | R\$ 191,91 |
| 1.6.5 – Com diâmetro de 50 mm (2”) | R\$ 212,94 |

1.7 – Pelo fornecimento de água com caminhão pipa:

| | |
|--|------------|
| 1.7.1 - Entrega de água dentro do perímetro urbano | R\$ 383,59 |
| 1.7.2 - Entrega de água fora do perímetro urbano | R\$ 430,90 |

2. PREÇOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS

2.1 – Para vistoria hidráulica serão cobrados:

| | |
|--|-----------|
| 2.1.1 – Por economia | R\$ 39,39 |
| 2.1.2 – Por economia excelente e de um mesmo imóvel..... | R\$ 27,36 |

2.2 - Pelos serviços de corte e restabelecimento:

| | |
|---|------------|
| 2.2.1 - Pelo serviço de corte | R\$ 57,78 |
| 2.2.2 - Pelo serviço de restabelecimento | R\$ 57,78 |
| 2.2.3 – Para aferição de hidrômetro com diâmetro de 19 mm (3/4”)..... | R\$ 110,09 |
| 2.2.4 – Para conserto de vazamento de rede interna de água | R\$ 242,83 |

3. PREÇOS REFERENTES À EMISSÃO DE CONTA

| | |
|--|----------|
| 3.1 - Por segunda via de conta emitida | R\$ 3,35 |
|--|----------|

4. PREÇOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ESGOTO

| | |
|--|------------|
| 4.1 - Para execução de ligação de esgoto | R\$ 395,60 |
| 4.2 - Para desobstrução de ligação existente | R\$ 255,21 |

5. Os demais serviços, cujo ressarcimento seja aplicável, serão calculados conforme o custo de aquisição do material e mão-de-obra utilizados, acrescidos da legislação social e da porcentagem de 15% (quinze por cento) sobre o total, correspondentes às despesas de administração.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Dec.7627-2025- fls.1

DECRETO N.º 7627/2025
=DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025=

"DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE EMISSÃO DE EMPENHOS ORÇAMENTÁRIOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA".....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a entrada em vigor, por força do Decreto Federal n. 10.540/2020, do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, a partir de 01 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, para cumprir o prazo estipulado no diploma legal retro citado, será preciso encerrar as contas do exercício de 2025 tempestivamente;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do fechamento das contas de 2025, necessárias a apuração do superávit financeiro deste exercício;

DECRETA:

Art. 1º. A emissão de empenhos orçamentários fica limitada temporalmente no período compreendido entre os dias 01 a 31 de dezembro de 2025.

§ 1º A partir da data determinada no caput deste artigo, somente serão permitidos empenhos de despesas urgentes e/ou emergentes, as quais se não realizadas, coloquem em risco a incolumidade pública, devendo ser justificada a necessidade pelo Secretário da pasta demandante e/ou autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

§ 2º Ficam permitidos ainda os empenhos decorrentes de contratações pertinentes a processos licitatórios encerrados nesse intervalo de tempo e, ainda, aqueles decorrentes de processos judiciais.

§ 3º Deverão ser emitidos empenhos estimativos para os seguintes casos:

- I- Adiantamentos para pequenas despesas, e despesa de viagens, da Secretaria da Saúde, Secretaria da Administração e Planejamento, Secretaria da Assistência Social e Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- II- As prestações de contas pertinentes ao inciso I, deverão ser prestadas até o dia 23 de dezembro de 2025, para as pequenas despesas; e, impreterivelmente até 29 de dezembro 2025 para os adiantamentos de viagens;
- III- Atividade Delegada;
- IV- Medicamentos, em caráter emergencial, juntados, para efeito de liquidação, a receita e a justificativa da emergência.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec.7627-2025- fls.2

§ 4º Excluem-se da vedação disposta no caput deste artigo os empenhos da folha de pagamentos e rescisões de funcionários, incluindo vencimentos, vantagens e obrigações, faturas de consumo de energia elétrica, telefone, tarifas bancárias, subvenções, bem como, empenhos relacionados ao abono dos servidores públicos municipais e conselheiros tutelares, despesas envolvendo a Secretaria Municipal da Educação e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, despesas relacionadas ao depósito judicial para pagamento de precatórios, ou qualquer outra ordem judicial, despesas de medicamentos, exames médicos e empenhos vinculados de recursos estadual e federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 26 de novembro de 2025.

ANTONIO
CARLOS
DEGAN:2771445
2803

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2025.11.26
14:44:18 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.11.26 16:38:17 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O N.º 7628/2025
=DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025=

“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP-, INSTITUIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2478/2001 COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS N.ºs 3003/2004 E 4242/2015”.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO V DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E,

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 § 2º do CTN - Código Nacional Tributário;

CONSIDERANDO precedentes dos Tribunais Superiores (vide STF, RE 200844 AgR/PR, RE 648245/MG, RE 191855/SP) bem como enunciado sumular nº 160, do E. STJ, de que a mera atualização monetária, com base nos índices oficiais de correção monetária, não implica em majoração de tributo; destacando que a correção monetária não gera ganho patrimonial ao credor nem enriquece ou empobrece qualquer das partes da relação; ao revés, apenas mantém incólume o patrimônio do credor, evitando o enriquecimento do devedor em seu prejuízo, em razão do decurso do tempo, sendo essa mero regramento que visa garantir o valor real da moeda, cuja norma que fixa seus índices possui natureza processual (STF, AgRg em AgRg em RE 217.561);

CONSIDERANDO que a iluminação pública é um bem de uso comum e que não pode haver interrupção de tal serviço;

CONSIDERANDO o atual momento econômico que passa o país, penalizando os municípios na execução de muitos trabalhos e serviços essenciais a toda população.

CONSIDERANDO, ainda, que o Município para manter os serviços de Iluminação Pública, vem utilizando de recursos próprios para manter este serviço à população;

CONSIDERANDO, por fim, o acumulado do IPCA (IBGE) de 5,26 % (Lei Complementar 02/2021) entre o período compreendido de 01/outubro/2024 a 31/outubro/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. O valor da Contribuição de Iluminação Pública-CIP- para custeio dos serviços, previsto na Lei nº 2478, de 12 de fevereiro de 2001 com alterações introduzidas pelas Leis nº 3003, de 16 de dezembro de 2004 e 4242, de 03 de fevereiro de 2015, no art. 97 - § 2º do CTN – (Código Nacional Tributário), **é reajustada para R\$ 15,38 (quinze reais e trinta e oito centavos).**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 26 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2025.11.26 15:44:11 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA
APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.11.26 16:39:21 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Carlos Degan

VICE PREFEITA MUNICIPAL

Carolina Marconi

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ederson Tavares de Souza Aziani

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Fabrcio Castilhano Bontadini

JURÍDICO

Kamilo Toscano de Campos

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

Reginaldo André de Souza

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Caio Luís Rueda Furlan

CULTURA E TURISMO

Cristhiano Marcelo Lelé

EDUCAÇÃO

Leandro Alcasar Rodrigues

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Francielle Aleixo Giraldo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Marissa Mendonça de Sousa